

Resumo Executivo - [PL nº 828 de 2021](#)

Autor: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Apresentação: 22/10/2021

Ementa: Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Orientação da FPA: **Contrária a proposição**

Situação Atual: Aguardando Parecer do Relator, Senador Fabiano Contarato, Relator na Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Principais pontos

- O Projeto de Lei susta todo o Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, que que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.



Justificativa

- O Decreto que o Projeto de Decreto Legislativo em questão busca suspender, introduziu diversas mudanças que visam a regulamentação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Essas alterações eram necessárias para atualizar disposições da legislação que haviam se tornado obsoletas devido **aos avanços práticos, tecnológicos e científicos no setor**.

- Este Decreto **aprimora a segurança ambiental, alimentar e humana**, especialmente para os trabalhadores rurais, ao **estabelecer registros** de aplicadores e a **exigência de treinamento** para conscientização sobre riscos e orientações sobre a aplicação adequada e boas práticas.
- Além disso, o Decreto **modernizou o processo de registro** de produtos, alinhando-o com os avanços científicos e tecnológicos. Isso permite o **uso de produtos mais eficazes e menos tóxicos**, promove a **concorrência no mercado** e **reduz os custos** ao estabelecer regras para a priorização de registros de novos produtos e prazos mais flexíveis de análise, de acordo com a complexidade de cada solicitação.
- É importante observar que o **Decreto conseguiu agilizar o processo de registros** prioritários, mantendo o requisito de **apresentação de estudos ambientais e toxicológicos** para o registro de produtos genéricos, desburocratizando o sistema, eliminando a necessidade de estudos exclusivamente relacionados à eficiência agrônoma quando se tratar de produtos que contenham ingredientes ativos já registrados.
- Adicionalmente, o Decreto 10.833 de 2021 **proporciona aos produtores rurais um melhor entendimento dos produtos**, com base no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), para fins de classificação toxicológica e comunicação dos riscos à saúde na rotulagem. O GHS, cuja definição é apresentada no Decreto, já foi incorporado pela Anvisa desde 2019 e é **um sistema internacionalmente acordado**, criado pelas Nações Unidas (ONU), com o objetivo de **padronizar critérios de classificação e padrões de rotulagem** usados em diferentes países.
- Finalmente, o Decreto atual, que o Projeto de Decreto Legislativo busca suspender, **isenta produtos agrotóxicos destinados exclusivamente à exportação de registro** para uso no Brasil, desde que seus ingredientes ativos e demais componentes estejam aprovados para uso no país. Essa medida aumenta o apelo para investimentos em plantas industriais de produção para exportação.
- Com base no exposto, e todo o retrocesso que a suspensão do Decreto traria, nos posicionamos **contrários ao Projeto de Decreto Legislativo**.